



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br | licitacao@itiquira.mt.gov.br | Telefone/PABX: (65) 3491-1061 | 1064

FLS: 593
RUB: Tanira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

À

Procuradoria Jurídica Municipal
Paço Municipal "Rosa Pereira Campos"

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2026 – CONCORRÊNCIA 006/2026.

Ilustríssimos,

Trata-se de procedimento administrativo que visa a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDREA MARCHETTI**, por meio de **CONCORRÊNCIA** (art. 28, inciso II da 14.133/21), sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO** (art. 6, inciso XXXVIII, alínea "a" da 14.133/21), sob o regime de execução de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o Processo Administrativo nº 050/2026 instruído e encaminhado a essa Agente de Contratação para realização do certame por meio da modalidade concorrência (art. 28, inciso II da 14.133/21), nos moldes da Lei, para providências cabíveis.

Desta forma, solicito a emissão de Parecer Jurídico na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 04 de agosto de 2026.


LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação
Portaria nº 008/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 594
RUB: Lagul

PARECER JURÍDICO Nº 099-08/2026-ATJ-MT

SOLICITANTE: Setor de Licitações Municipal
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBRA DE ENGENHARIA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDREA MARCHETTI NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). IMPLEMENTAÇÃO DIFERIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DEVIDO À PUBLICAÇÃO TARDIA DO DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2023. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E PROJETOS EXECUTIVOS DEVIDAMENTE ELABORADOS E APROVADOS PELO CORPO TÉCNICO MUNICIPAL. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRADA. TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 029/2026. REGULARIDADE FORMAL DA FASE PREPARATÓRIA. OPINAMENTO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Itiquira/MT, deflagrado por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) subscrito pela Sra. Rosângela de Carvalho Frederico, Secretária Municipal de Educação.

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco Andrea Marchetti, localizada no Distrito de Ouro Branco do Sul, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração de obra e demais insumos necessários.

A motivação vertida pela unidade requisitante assenta-se na necessidade de adequação e modernização da infraestrutura física da unidade escolar, visando eliminar vícios de deterioração, garantir acessibilidade, conforto e segurança à comunidade escolar, além de atender às diretrizes constitucionais de garantia do direito à educação (art. 205 da CF). Registra-se, ainda, que a intervenção é viabilizada pelo repasse de recursos decorrentes do Termo de Compromisso FMTE nº 029/2026, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS.: 595
RUB.: regul

Para a satisfação do objeto, a Administração definiu os seguintes parâmetros técnicos e procedimentais:

- 1) **Natureza do Objeto e Regime de Execução:** Serviço/Obra de Engenharia, classificado como não contínuo (contratado por escopo);
- 2) **Valor Estimado:** R\$ 2.770.489,17 (dois milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos);
- 3) **Prazo de Execução:** 300 (trezentos) dias;
- 4) **Prazo de Pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal referente ao cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 5) **Modalidade Licitatória Proposta:** Concorrência, sob a forma eletrônica (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 6) **Critério de Julgamento:** Menor Preço (art. 6º, XXXVIII, "a", da Lei nº 14.133/2021);
- 7) **Disponibilidade Orçamentária:** Indicadas as dotações orçamentárias nº 64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos) e nº 64 - 4.4.90.00.00.00.00.00.

A instrução processual conta com o quadro de responsáveis técnicos devidamente qualificados pela Central de Projetos da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), contemplando projetos executivos e peças orçamentárias de arquitetura, fundações e estruturas, instalações elétricas e lógicas, hidrossanitárias, SPDA, pânico e combate a incêndio, e estruturas metálicas, devidamente aprovados pelo engenheiro civil do corpo técnico municipal, Sr. Igor Almeida dos Santos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a regularidade da instrução da fase preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 596

PUB: requil

Opina-se.

2 – DA COMPETÊNCIA E ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº14.133, de 2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Técnico-Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos Procuradores e Assessores Jurídicos atuantes junto ao Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, assim como ocorre com a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 597
RUB: requer

atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 – DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se no que consiste a previsão no Plano de Contratação Anual, tem-se que conforme preleciona a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 18, parágrafo 1º, inciso II, terá que conter previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS.: 598

RUB.: requer

permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Projeto Básico com definição do objeto e as justificativas para a sua contratação, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, edital de Concorrência Eletrônica, minuta de contrato, regime de fornecimento de bens de execução de obras e serviços de engenharia, modalidade de licitação, critério de julgamento e o modo de disputa e análise de riscos, conforme dispõe o art. 18, da Lei n. 14.133/2021, sendo o Projeto Básico aprovado pela autoridade competente, conforme assinatura ao final do documento.

Da análise do documento de formalização da demanda - DFD, percebe-se que foram previstos a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ressalta-se que o art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta à Administração a dispensa de elaboração de projetos apenas em hipóteses nas quais restar demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Todavia, na situação sob exame, por se tratar de obra de engenharia de maior complexidade (reforma e ampliação escolar), a instrução processual do Município de Itiquira/MT contemplou a elaboração prévia e completa de projetos executivos e peças orçamentárias detalhadas. Desta forma, a exigência legal atinente à delimitação e especificação técnica do objeto encontra-se plenamente satisfeita mediante os elementos instrutórios acostados aos autos, assegurando-se a precisão indispensável ao certame.

No caso, verifica-se que, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 593
RUB: regul

Entende-se, portanto, que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela Secretaria de Infraestrutura e obras, conforme toda documentação acostado nos autos do processo, verificando-se que foram cumpridas as etapas em atendimento a legislação e a regulamentação no âmbito municipal.

3.2 – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Pois bem, como observado, a contratação que se pretende realizar, não se enquadra em nenhuma hipótese excepcional, de forma que se deve aplicar a regra de licitar.

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Ultrapassada essa observação, é de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à Concorrência é a modalidade de licitação prevista no art. 28, c/c art. 6º, XXXVIII da Lei 14.1333/2021 para contratação de bens e serviços comuns da engenharia., senão vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II – Concorrência;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 600
RUB.: recupul

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

Em relação à modalidade de licitação concorrência, a nova Lei de Licitações trouxe algumas alterações. A maior delas está prevista no art. 29, que define que a concorrência assumirá a mesma dinâmica procedimental do pregão – ocorrendo primeiro a seleção da oferta mais vantajosa e depois a habilitação (mas pode ocorrer a inversão de fases), com os prazos para recursos ao fim de todo o processo.

Além disso, a Administração poderá adotar qualquer um dos seguintes critérios de julgamento na modalidade de licitação concorrência, sendo que no caso em tela foi escolhido o de menor preço.

A Autoridade Competente optou pela adoção da modalidade Concorrência, no formato eletrônico, sob o critério de julgamento por menor preço e regime de execução de empreitada por preço global, em estrita conformidade com o art. 28, inciso II, c/c o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", e o art. 46, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha encontra-se devidamente alinhada ao planejamento das despesas públicas e assegurada pela indicação das respectivas dotações orçamentárias informadas pelo setor contábil municipal, garantindo o cumprimento do princípio da anualidade orçamentária.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará intervenção física e ampliação da infraestrutura da unidade escolar, de modo que a modalidade escolhida é a adequada para o processamento por meio da **Concorrência**, na sua forma **eletrônica**, uma vez que o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Deste modo, da análise deste dispositivo é possível constatar que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 601
RUB.: requil

3.3 – DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital de concorrência e sua concordância com as imposições da Lei de Licitações.

Sobre o edital, dispõe a NLL:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

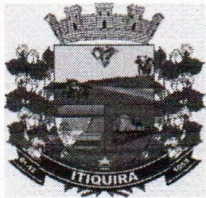
Da análise dos documentos e da minuta contratual exigidos pelas disposições legais pertinentes, verifica-se que cumpre os requisitos legais mínimos.

Foi anexada a minuta do contrato para análise, verificando-se que constam as cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: Cláusulas referente ao objeto, Obrigações das partes, valor do contrato, condições de pagamento, designação dos recursos orçamentários, reajuste, penalidades, recursos administrativos, rescisão, alterações, vigência, entrega e recebimento do objeto, publicidade e foro, estando, portanto, em consonância com a legislação vigente.

3.4 – DA PUBLICAÇÃO

Quanto à publicidade do certame, o processo administrativo prevê a divulgação do aviso de edital nos meios previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- 1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- 2. Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT);**
- 3. Sítio eletrônico oficial do Município de Itiquira.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

FLS: 602
RUB: requer

A observância estrita ao regime de publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos e garantia da ampla competitividade. O TCE/MT, por meio de sua jurisprudência consolidada, reitera que a publicidade deficiente enseja a nulidade do procedimento, o que não se vislumbra no caso em tela, dado que o cronograma de publicações atende aos prazos mínimos legais para a modalidade

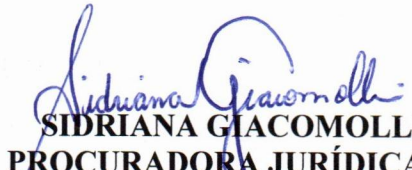
4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada pelo consulente, opino **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA** (art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma **ELETRÔNICA** e pelo critério de julgamento por **MENOR PREÇO** (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob o regime de execução de **empreitada por preço global** (art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços/obras de engenharia para a **reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco Andrea Marchetti, no Distrito de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira/MT.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Remeto à Agente de Contratação, para dar o devido andamento ao feito.

Procuradoria Jurídica, Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 07 de agosto de 2026.


SIDRIANA GIACOMOLLI
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/MT 6.216/O